

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

E M E N T A

O REI DO PAINEL LTDA - ME. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. RENOVAÇÃO DA PESQUISA PATRIMONIAL. PÊPE. O processo não se destina apenas ao reconhecimento de direitos, mas ao efetivo adimplemento dos valores devidos decorrentes do título executivo proferido nos autos, sendo legítimo que o exequente se valha dos elementos e sistemas disponíveis para chegar a tal desiderato. Caso em que, transcorridos quase três anos desde a última utilização da Ferramenta de Pesquisa Patrimonial Automatizada - PÊPE, é cabível a renovação da diligência. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 95 desta Seção Especializada em Execução. Agravo de petição parcialmente conhecido e provido na parte conhecida.

R E L A T Ó R I O

Publicada a decisão de ID. 7ceb771, que indeferiu a renovação da pesquisa por meio da ferramenta PÊPE, o exequente interpõe agravo de petição, buscando a sua reforma (ID. 8efcd74).

Sem contraminuta, os autos são remetidos a este Tribunal, sendo distribuídos a este Relator.

Concluso, o processo é vistado e encaminhado à Secretaria da SEEx para inclusão em pauta para julgamento.

É o relatório.

V O T O

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

Prosseguimento da execução. Renovação da pesquisa por meio da ferramenta PÊPE

Na decisão agravada (ID. 7ceb771), restou indeferida a renovação da pesquisa por meio da ferramenta PÊPE, aos seguintes fundamentos:

- 1. Indefiro o pedido do exequente de diligências por meio do sistema PÊPE (id. ca4afaf), considerando que já realizadas em 19/12/2023 (id. 814725c).*
- 2. Notifique-se o exequente, inclusive para propor o prosseguimento da execução, considerando as diligências já realizadas, especialmente as por meio dos sistemas PREVJUD (id. 64a16e6), INFOJUD (id. 1039349) e PÊPE (id. 814725c), prazo dez dias.*
- 3. Observe-se que, se nada proposto, dar-se-á prosseguimento à contagem do prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.*

O exequente recorre (ID. 8efcd74). Aduz que a ausência de resultado positivo nas diligências anteriormente realizadas não impede a sua renovação, diante da possibilidade de alteração da situação patrimonial dos executados. Refere que a execução trabalhista deve observar o princípio da efetividade, de modo a assegurar a satisfação do crédito de natureza alimentar. Sustenta que novas pesquisas por meio dos sistemas RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD podem localizar bens adquiridos após as tentativas anteriores. Assevera que a utilização da ferramenta automatizada PÊPE não substitui a análise criteriosa de cada caso concreto. Colaciona julgado. Requer a reforma da decisão para que seja determinada a repetição das medidas executórias (RENAJUD, SISBAJUD, INFOJUD), entre outras, e, subsidiariamente, que o processo não seja arquivado ou suspenso.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

Analiso.

Cuida-se de execução de título executivo judicial oriundo de reclamatória trabalhista ajuizada em 24-05-2004, em desfavor de Rei do Painei Ltda., tendo por base contrato de trabalho mantido no período de 02-05-1977 a 15-02-2004 (dados da inicial; ID. 8a3e6ed - fls. 7-9 do pdf), inicialmente processados em autos físicos e posteriormente convertidos para o meio eletrônico mediante utilização do módulo Cadastramento de Liquidação, Execução e Conhecimento - CLEC (ID. 4a3067a).

Tal título executivo é constituído pela sentença de ID. 3a11306 - fl. 353 do pdf, a qual transitou em julgado em 02-04-2008 (ID. 73664f1 - fl. 437 do pdf).

Considerando que as medias executivas restaram frustradas, foi determinado o redirecionamento da execução à empresa AeroveL Comercio de Instrumentos Automotivos Eireli - EPP (ID. 11827ce - fl. 619 do pdf) e aos sócios (ID. bc2edda - fl. 666 do pdf), em face dos quais também foram inexitosas as buscas patrimoniais.

Realizada pesquisa via Infojud (ID. 1513468 e seguintes), esta foi inexitosa (ID. b0aea87), sede deferida a pesquisa na ferramenta PÊPE (ID. 077c675), cuja consulta foi realizada em 19-12-2023 (ID. 814725c).

Em prosseguimento, foram realizadas pesquisas via SISBAJUD (ID. 01830e6 e seguintes), RENAJUD (ID. 82b3a55 e seguintes), PREVJUD (ID. ae3d9e3) e INFOJUD (ID. 1039349), as quais se mostraram infrutíferas, razão pela qual o exequente requereu a pesquisa na ferramenta PÊPE (ID. ca4afaf), o que foi indeferido nos termos da sentença agravada.

Pois bem, incumbe ao credor indicar os bens do devedor que se prestem à satisfação do crédito, motivo pelo qual afigura-se válida a tentativa de buscar junto aos convênios mantidos por este Tribunal Regional as medidas executórias que possam contribuir para a satisfação dos créditos devidos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

No aspecto, esta Seção Especializada em Execução firmou o entendimento de que é cabível, inclusive, o desarquivamento do processo para que sejam renovadas diligências, sem a necessidade de alteração da situação de fato da parte executada, conforme disposto na OJ 95 desta SEEx:

Orientação Jurisprudencial no 95 - EXECUÇÃO. DESARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO. DILIGÊNCIAS.

Havendo transcurso de tempo considerável desde as últimas diligências para a busca de bens do devedor, é cabível o requerimento para desarquivamento de processo, para prosseguimento da execução, não necessitando de indicação específica de diligência ou alteração da situação de fato da parte executada .

No caso, a pesquisa por meio da ferramenta PÊPE foi realizada em 19-12-2023 (ID. 814725c). Transcorreram, portanto, quase três anos desde a última utilização da ferramenta.

Com efeito, a situação patrimonial dos devedores não é estática, podendo sofrer alterações ao longo do tempo. Assim, o fato de a pesquisa realizada em 2023 não ter localizado patrimônio passível de constrição não permite concluir que a sua renovação também será infrutífera.

Desse modo, as ferramentas postas à disposição do Poder Judiciário com finalidade expressa de aumentar a efetividade das decisões judiciais não podem ter sua utilização negligenciada, especialmente porque o processo não se destina apenas ao reconhecimento de direitos, mas ao efetivo adimplemento dos valores devidos decorrentes do título executivo proferido nos autos, sendo legítimo que o exequente se valha dos elementos e sistemas disponíveis para chegar a tal desiderato.

Nesse sentido, decisões desta Seção Especializada em Execução:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PESQUISA PATRIMONIAL. CONVÊNIOS E FERRAMENTAS ELETRÔNICAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A CASAS DE APOSTAS ("BETS"). PROVIMENTO PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1.

Agravo de petição interposto pelo exequente em face de decisão que indeferiu pedidos de renovação de pesquisas patrimoniais via convênios (PÊPE, RENAJUD, SISBAJUD, CCS, PREVJUD, CAGED) e a expedição de ofícios a plataformas de apostas on-line ("bets"), sob o fundamento de serem medidas genéricas, especulativas ou desproporcionais. [...] 4. A ausência de satisfação do crédito trabalhista após longo período justifica a renovação de diligências patrimoniais, afastando a alegação de que o pedido é meramente especulativo. 5. O Poder Judiciário disponibiliza ferramentas automatizadas, como o sistema PÊPE, que reúnem informações de diversos órgãos e convênios, sendo dever do magistrado garantir o uso dos meios necessários à efetividade da execução. [...] 8. O indeferimento de diligências aptas a localizar patrimônio, em execução que se prolonga sem êxito, configura óbice à tutela jurisdicional efetiva e contraria o princípio da primazia da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Agravo de petição parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. No caso, não se visualiza situação excepcional apta a ensejar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição. 2. É cabível a renovação de pesquisas patrimoniais via sistemas e convênios judiciais quando demonstrado o insucesso das tentativas anteriores e o transcurso de lapso temporal razoável. [...] (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001312-46.2011.5.04.0662 AP, em 17-07-2026, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RENOVAÇÃO DE PESQUISAS PATRIMONIAIS. CONVÊNIOS.
É cabível a utilização e a renovação das pesquisas patrimoniais por meio dos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

convênios disponibilizados ao Poder Judiciário, quando as diligências anteriormente realizadas restaram infrutíferas ou revelam-se desatualizadas, em observância ao princípio da efetividade da execução. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020403-65.2016.5.04.0010 AP, em 07-08-2026, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE CONSULTA PATRIMONIAL. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. *1. Em execução trabalhista de longa duração, com diversas tentativas frustradas de localização de bens, o decurso de tempo desde a última consulta em sistemas informatizados de busca patrimonial (PEPÊ, CNIS/PREVJUD, JUCIS, RENAJUD e CNIB) não obsta a realização de novas pesquisas, especialmente considerando a possibilidade de alteração da situação financeira dos executados. A busca por meios de satisfazer o crédito trabalhista deve ser exaustiva, amparada pelo princípio da proteção ao empregado. 2. Recurso provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0028700-65.2004.5.04.0371 AP, em 11-07-2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)*

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. *Cabível a utilização e renovação das diligências dos convênios postos à disposição desta Especializada para fins de buscar bens ou ativos financeiros para garantir o saldamento da dívida trabalhista. Agravo de petição do exequente parcialmente provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001388-31.2010.5.04.0751 AP, em 09-05-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)*

Logo, apesar de a ferramenta já ter sido utilizada anteriormente, o transcurso de quase

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

três anos justifica a renovação da pesquisa, que possui potencial para localizar bens ou identificar possíveis caminhos para o prosseguimento da execução.

Quanto à renovação das pesquisas nas ferramentas RENAJUD, SISBAJUD, INFOJUD, verifico que se trata de pedido inovatório, não tendo sido formulado em primeiro grau e tampouco apreciado pelo juízo de origem, o que impede sua análise por este órgão Julgador *ad quem*, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o prosseguimento da execução com a renovação da pesquisa por meio da Ferramenta de Pesquisa Patrimonial Automatizada - PÊPE.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 1031300-37.2004.5.04.0211

são considerados prequestionados.